DECRETO Nº 5.271 de 09 de outubro de 2020.

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 5.228/2020.

JOSÉ EDINARDO ESQUETINI, Prefeito de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando a existência de conflitos entre o Decreto nº 5.228/2020 e Plano São Paulo para enfrentamento e combate ao COVID-19;

Considerando a necessidade de se corrigir mencionados conflitos e de complementar as regras já estabelecidas;

Considerando, finalmente, que cabe ao Poder Público Municipal tomar as providências necessárias no sentido proteger, dar segurança e providenciar com máxima urgência, **DECRETA**:

Art. 1º – O ***caput*** do **art. 3º** do Decreto nº 5.228 de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do mencionado artigo:

Art. 3º *– Quando a região em que Matão/SP está inserida (região III – Araraquara/São Carlos) estiver classificada como* ***Fase 3 – Amarela****, as atividades de imobiliárias, concessionárias de veículo e escritórios em geral deverão ter a capacidade de atendimento reduzida a 40% (quarenta por cento), bem como horário reduzido para atendimento por 10 (dez) horas diárias.*

Art. 2º – O ***Inciso III*** do **art. 4º** do Decreto nº 5.228 de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *...*
III *- salões de beleza, centros de estética, barbearias e comércio em geral.*

Art. 3º – O **§ *1º*** do **art. 4º** do Decreto nº 5.228 de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *...*
§ 1º *- Todas as atividades descritas neste artigo ficam limitadas a 10 (dez) horas de funcionamento diários, devendo ser afixado o respectivo horário na entrada do estabelecimento, em local visível, para efeitos de fiscalização.*

Art. 4º – O ***caput*** do art. **4º-A** do Decreto nº 5.228 de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-A *- Quando a região em que Matão/SP está inserida (região III - Araraquara/São Carlos) estiver classificada como Fase 3 - Amarela há pelo menos duas semanas, bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar com capacidade máxima de 40%, clientes sentados e estender o período de funcionamento por no máximo 10 (dez) horas diárias, ininterruptas ou não, até às 22h, permitida a permanência no estabelecimento até no máximo das 23h, devendo afixar o respectivo horário na entrada do estabelecimento, em local visível, para efeitos de fiscalização, atendidas as demais regras inseridas no Artigo 4º deste mesmo Decreto.*

Art. 5º – O ***Inciso I*** do art. **7º-A** do Decreto nº 5.228 de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º-A...
Inciso I *- O estabelecimento somente poderá receber 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima,*

observado o funcionamento por no máximo 10 (dez) horas diárias, mediante agendamento prévio e horário marcado;

Art. 6º – O ***Inciso III*** do art. **7º-C** do Decreto nº 5.228 de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º-C...
Inciso III *- O funcionamento se dará por no máximo 10 (dez) horas diárias, ininterruptas ou não, devendo afixar o respectivo horário na entrada do estabelecimento, em local visível, para efeitos de fiscalização;*

Art. 7º – O ***Inciso IV*** do art. **10-B** do Decreto nº 5.228 de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10-B...
Inciso IV *- Os estabelecimentos poderão funcionar por no máximo 10 (dez) horas diárias, com horários e assentos marcados;*

Art. 8º – O ***Inciso III*** do art. **12** do Decreto nº 5.228 de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12...
Inciso III *– A disposição das barracas se dará conforme orientações dos Departamentos de Fiscalização e de Trânsito, observadas as regras de distanciamento social;*

Art. 9º – Ficam **revogados** os seguintes dispositivos do Decreto nº **5.228** de 29 de maio de 2020:

I – O Inciso II do artigo 4º;
II – O Inciso I do § 1º do artigo 4º;
III – A alínea A do Inciso I do § 1º do artigo 4º;
IV – O Inciso II do § 1º do artigo 4º;

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de 10 de outubro de 2020.

Palácio da Independência, aos 09 de outubro de 2.020.

JOSÉ EDINARDO ESQUETINI
Prefeito de Matão